



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 5.228, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O contrato de primeiro emprego é o contrato de trabalho especial para o trabalhador que:

- I - tenha idade entre 18 (dezoito) e 24 (anos), não estude e não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem; ou, cumulativamente,
- II – esteja regularmente matriculado em cursos de ensino superior ou educação profissional e tecnológica; e
- III – não tenha vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir a clientela para o contrato de primeiro emprego, o art. 2º exige que o empregado cumulativamente atenda duas condições, entre elas a de estar regularmente matriculado em curso de ensino superior ou educação profissional e tecnológica e não tenha vínculo de emprego anterior.

Ocorre que tal formulação deixa de lado os jovens que, por razões diversas, notadamente a falta de acesso ou oportunidades, não estudam nem trabalham.

Segundo o relatório da OCDE “Education at a Glance” de 2020, esse é um fenômeno mundial e que também está presente com enorme gravidade no Brasil.

O relatório aponta que, na faixa etária de 18 a 24 anos, muito poucos jovens (apenas cerca de 1%) tem educação em nível de pós graduação, situação que difere fortemente da verificada em países desenvolvidos. Por outro lado, 67% dos jovens brasileiros nessa faixa etária não estudam, situação que é uma das piores do mundo. E, se considerarmos os que **não estudam e não trabalham, 31% deles se acham nessa situação**.

Comparando-se essa situação com a que se observa em países latinoamericanos, o jovem brasileiro está pior colocado que o chileno (22% nem estudam, nem trabalham), mexicano (21%), argentino (24%), enquanto em países como Alemanha e Irlanda, esses percentuais são de 8% e 12%, apenas. **Na média dos países da OCDE, 14% dos jovens entre 18 e 24 anos não estudam, nem trabalham** (“neither employed nor in education or training (NEET)”).

Assim, caso mantida a cumulatividade de exigências fixadas no art. 2º, o problema da exclusão dos jovens que não estudam, e não trabalham, persistirá sem solução. A aprendizagem já é uma oportunidade para os jovens que estudam, mas os

SF/21103.87676-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que não estudam ficariam totalmente excluídos, o que não atende aos objetivos sociais da proposta.

Dessa forma, propomos incluir no art. 2º uma condição alternativa, ou seja, a de que possam ser contratados jovens na faixa de 18 a 24 anos que não estudem e não tenham vínculo de emprego anterior registrado em carteira, salvo de aprendizagem.

Com essa singela modificação, pelo menos aqueles jovens que estão na faixa etária proposta, que segue a classificação de jovens adotada pelas Organizações das Nações Unidas. Embora o Estatuto da Juventude adote conceituação mais ampla, cobrindo a faixa de até 29 anos, como se trata de medida de excepcionalidade, consideramos que a faixa até 24 anos cumprirá, com maior precisão, os objetivos da política de inclusão proposta.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

SF/21103.87676-24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21103.87676-24